AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE JARAGUÁ DO SUL | SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.603/0001-04, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.219-600, vem com acato e urbanidade, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final subscrito, com fundamento nos artigos 47, 71 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), bem como com base nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular o presente:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente pedido fundamenta-se nas razões de fato e de direito que serão detalhadamente expostas a seguir, buscando garantir a continuidade da atividade produtiva essencial desenvolvida pela Requerente e a superação da atual crise econômico-financeira, conforme preconizam os princípios orientadores da Lei de Recuperação Judicial.

II. Breve Histórico do Desenvolvimento da Atividade Econômica pela Requerente

A Requerente MX ILUMINAÇÃO é uma sociedade empresária consolidada no mercado desde o ano de 2020, cuja constituição resultou da maturação de UMA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL DE MAIS DE DUAS DÉCADAS DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL NO SETOR DE SOLUÇÕES INDUSTRIAIS DE ILUMINAÇÃO. Fundada sobre alicerces sólidos de inovação, tecnologia e compromisso socioambiental, a empresa rapidamente se destacou como fornecedora de referência nacional em projetos de iluminação inteligente, de alta eficiência e durabilidade, voltados a aplicações industriais, logísticas, corporativas e comerciais.

A Requerente atua com FOCO ABSOLUTO NA EXCELÊNCIA OPERACIONAL, combinando expertise acumulada com investimentos contínuos em tecnologias emergentes, como SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO EM ILUMINAÇÃO, INTERNET DAS COISAS (IOT) E SOLUÇÕES GERENCIADAS EM NUVEM, PROPORCIONANDO MAIOR CONTROLE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REDUÇÃO DE CUSTOS AOS SEUS CLIENTES.

Seu modelo de negócios está estruturado em pilares modernos de governança, com plena aderência às práticas de ESG (Environmental, Social and Governance), incorporando não apenas preocupações ambientais, mas também valores como ética, transparência, orientação para resultados e responsabilidade social.

O portfólio de produtos da Requerente é extenso e versátil, composto por luminárias LED de alto rendimento desenvolvidas especificamente para os mais diversos ambientes e finalidades — ambientes industriais, galpões logísticos, estacionamentos, escritórios, pontos de venda e centros de distribuição. Tais produtos atendem rigorosos critérios técnicos e são capazes de proporcionar ganhos reais em desempenho, produtividade e segurança, além de contribuírem significativamente para a sustentabilidade ambiental, ao reduzirem o consumo energético e a geração de resíduos.

A missão institucional da MX Iluminação é fornecer soluções tecnológicas que gerem impacto positivo e mensurável na performance de seus clientes e parceiros, promovendo uma economia mais eficiente e sustentável. Sua visão é clara: consolidar-se como protagonista em inovação no setor de iluminação, contribuindo para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento ambientalmente responsável.

Contudo, apesar da expertise acumulada, da qualidade dos produtos oferecidos e do respeito construído junto ao mercado, a Requerente passou a enfrentar, nos últimos anos, dificuldades de

ordem econômico-financeira decorrentes de fatores externos e conjunturais — que serão expostos no tópico seguinte — comprometendo de maneira significativa sua capacidade de adimplemento espontâneo de obrigações.

Em respeito à sua função social, aos colaboradores que dela dependem, aos parceiros comerciais e à continuidade de sua atividade essencial, a Requerente busca, por meio do presente pedido de recuperação judicial, reestruturar suas operações e passivos, reequilibrar suas finanças e preservar sua vocação empresarial, de forma sustentável, transparente e juridicamente amparada.

III. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE

A despeito da conjuntura econômico-financeira adversa que motivou a propositura da presente ação recuperacional, é inequívoca a viabilidade econômico-financeira da Requerente, a qual permanece operando regularmente, com carteira ativa de clientes, contratos vigentes e portfólio de produtos consolidados no mercado nacional.

A MX ILUMINAÇÃO detém know-how técnico altamente especializado e expertise acumulada ao longo de mais de 20 anos de atuação no segmento de iluminação industrial e tecnológica, atuando com reconhecida competência no desenvolvimento de soluções luminotécnicas de alta performance, com ênfase em eficiência energética, automação e sustentabilidade ambiental. Ao longo de sua trajetória, a empresa executou com êxito diversos projetos de grande porte, inclusive para indústrias, operadores logísticos e redes de varejo, sendo estes considerados verdadeiros cases de sucesso, amplamente validados por resultados tangíveis em produtividade, segurança operacional e redução de custos energéticos.

A Requerente conta com infraestrutura física e tecnológica moderna, equipe técnica qualificada, processos produtivos bem estruturados e linha de produção que incorpora tecnologias IoT, automação industrial e soluções baseadas em nuvem, o que a posiciona em patamar de destaque entre os fornecedores do setor. Sua estrutura organizacional é enxuta, eficiente e plenamente adaptável às exigências operacionais e regulatórias do mercado contemporâneo.

A regularidade fiscal da empresa, a continuidade operacional e a manutenção de sua capacidade produtiva revelam que a situação enfrentada é pontual e superável, desde que se viabilize o alongamento e a equalização de suas obrigações financeiras por meio do presente processo de recuperação. Com a devida homologação do plano especial, será possível restabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas, reintegrar margens operacionais saudáveis e preservar o valor econômico gerado pela atividade empresarial.

Ademais, importa destacar que a Requerente já demonstrou capacidade de reação em situações de adversidade anteriores, tendo superado entraves operacionais e restrições de mercado com

resiliência, o que evidencia sua robustez institucional e aptidão para reorganizar suas finanças em ambiente controlado e juridicamente seguro.

O presente pedido de recuperação não se fundamenta em ausência de mercado, inoperância ou falência técnica, mas sim na necessidade de proteção temporária frente a um passivo financeiro que se tornou, em razão de fatores externos e condições de crédito desfavoráveis, incompatível com a atual liquidez da empresa. Trata-se, pois, de uma medida preventiva e viável, destinada a garantir a continuidade da atividade produtiva, com plena capacidade de geração de receita e adimplemento futuro de suas obrigações.

Dessa forma, diante da solidez estrutural da Requerente, de sua expertise setorial e do histórico de entregas bem-sucedidas, é plenamente justificável a concessão do processamento da recuperação judicial pelo rito especial, como ferramenta de estabilização e reorganização econômica, apta a preservar a função social da empresa, os empregos gerados e a continuidade das relações comerciais por ela mantidas.

IV. DOS REQUISITOS LEGAIS

A) DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

A Requerente é uma empresa com história consolidada de UMA DÉCADA DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NO SETOR ALIMENTÍCIO, atuando com especialização na fabricação e comercialização de pão de alho. Desde sua fundação em 2015, construiu uma trajetória marcada por crescimento contínuo, fortalecimento institucional e desenvolvimento de processos produtivos pautados na qualidade, na regularidade e na inovação.

A marca consolidou-se junto ao público consumidor e aos canais de distribuição, conquistando um portfólio fiel de clientes, composto por mercados, atacadistas, distribuidores e estabelecimentos de diversos portes. Tal fidelização decorre não apenas da EXCELÊNCIA DO PRODUTO OFERTADO — cuja qualidade é amplamente reconhecida no mercado regional — mas também da CAPACIDADE DE ENTREGA, PONTUALIDADE LOGÍSTICA E COMPROMISSO COM A PADRONIZAÇÃO DOS INSUMOS ALIMENTARES.

Atualmente, a empresa dispõe de ESTRUTURA OPERACIONAL ROBUSTA, INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO PADRÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MAQUINÁRIO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A DEMANDA DA PRODUÇÃO E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA. Sua presença consolidada na cadeia de fornecimento de alimentos demonstra que, a despeito da crise de liquidez momentânea, a Requerente possui condições concretas de manter sua atividade, honrar seus compromissos renegociados e retomar o crescimento sustentável.

A continuidade da empresa é não apenas desejável, mas altamente factível. Sua operação permanece ativa, com faturamento em curso e produtos com giro constante, o que evidencia que a crise financeira enfrentada não decorre de queda de mercado ou perda de relevância comercial, mas

sim de fatores externos que impactaram negativamente o seu fluxo de caixa — como o aumento abrupto dos juros e a concentração de dívidas de curto prazo.

A viabilidade da Recuperanda, portanto, está intrinsecamente vinculada à preservação de sua atividade produtiva e ao reequilíbrio do passivo financeiro, o que se viabilizará por meio da aprovação de seu plano especial de recuperação judicial. **TRATA-SE DE EMPRESA ECONOMICAMENTE SAUDÁVEL EM SUA ESSÊNCIA, COM OPERAÇÃO VIÁVEL, PRODUTO CONSOLIDADO E FORTE INSERÇÃO MERCADOLÓGICA, RAZÃO PELA QUAL A UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL DE REORGANIZAÇÃO SE IMPÕE COMO MEIO LEGÍTIMO E PROPORCIONAL À SUPERAÇÃO DA CRISE.**

B) REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05 - LEGITIMIDADE

A Lei nº 11.101/05 estabelece, em seu artigo 48, os requisitos necessários para que um devedor possa requerer a recuperação judicial. Esses requisitos de legitimação são fundamentais para garantir que somente empresas que se encontram em conformidade com a legislação possam se beneficiar do processo de recuperação, assegurando sua seriedade e viabilidade.

Conforme prescreve o art. 48 da Lei nº 11.101/05:

LEI 11.101/05 ART. 48 LEGITIMAÇÃO	PODERÁ REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL O DEVEDOR QUE, NO MOMENTO DO PEDIDO, EXERÇA REGULARMENTE SUAS ATIVIDADES HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS E QUE ATENDA AOS SEGUINTES REQUISITOS, CUMULATIVAMENTE: I – NÃO SER FALIDO E, SE O FOI, ESTEJAM DECLARADAS EXTINTAS, POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AS RESPONSABILIDADES DAÍ DECORRENTES; II – NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; III - NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NO PLANO ESPECIAL DE QUE TRATA A SEÇÃO V DESTE CAPÍTULO; IV – NÃO TER SIDO CONDENADO OU NÃO TER, COMO ADMINISTRADOR OU SÓCIO CONTROLADOR, PESSOA CONDENADA POR QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NESTA LEI.

A comprovação do preenchimento desses requisitos de legitimação se dá, essencialmente, por meio da apresentação de certidões negativas e outros documentos formais extraídos de cartórios e órgãos competentes. Abaixo, relacionam-se os documentos que demonstram o atendimento de cada requisito por parte da Requerente:

ART. 48, *CAPUT*. PODERÁ REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL O DEVEDOR QUE, NO MOMENTO DO PEDIDO, EXERÇA REGULARMENTE SUAS ATIVIDADES HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS	CONTRATO SOCIAL (DOC. 03);

E QUE ATENDA AOS SEGUINTES REQUISITOS, CUMULATIVAMENTE:	
ART. 48, INCISO I: NÃO SER FALIDO E, SE O FOI, ESTEJAM DECLARADAS EXTINTAS, POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AS RESPONSABILIDADES DAÍ DECORRENTES	
ART. 48, INCISO II: NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIMENTAR (DOC. 05)
ART. 48, INCISO III: NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NO PLANO ESPECIAL DE QUE TRATA A SEÇÃO V DESTE CAPÍTULO	
ART. 48, INCISO IV: NÃO TER SIDO CONDENADO OU NÃO TER, COMO ADMINISTRADOR OU SÓCIO CONTROLADOR, PESSOA CONDENADA POR QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NESTA LEI	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DOC. 06)

O cumprimento desses requisitos legais demonstra a regularidade da situação jurídica da Requerente, assegurando que não existem pendências que possam obstruir o processo de recuperação judicial. A apresentação das certidões negativas atesta a conformidade da empresa com a legislação vigente, o que reforça a confiança dos credores e do mercado.

Ademais, o cumprimento dos requisitos do art. 48 reflete a responsabilidade da Requerente em manter suas atividades empresariais de maneira ética e legal, o que é essencial para a continuidade de suas operações. Assim, a Requerente não apenas preenche os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.101/05, mas também demonstra sua disposição em se reestruturar e superar a crise atual, garantindo a preservação de empregos e a contribuição para a economia local.

Diante de toda a documentação apresentada e do cumprimento rigoroso dos requisitos elencados, é evidente que a Requerente possui plena legitimidade para pleitear a recuperação judicial, estando apta a reestruturar suas dívidas e continuar operando de forma a cumprir sua função social e garantir a manutenção de empregos e tributos gerados.

C) REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05

A Requerente, em estrita conformidade com o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/05, vem, com o devido respeito, apresentar a comprovação do preenchimento de todos os requisitos necessários para a instrução da petição inicial de recuperação judicial. A recuperação judicial é um mecanismo jurídico de extrema importância, destinado a permitir que empresas em dificuldades financeiras reestruturem suas atividades, preservem seus negócios e garantam a continuidade das operações. Assim, a observância rigorosa dos requisitos legais não é apenas uma formalidade, mas um compromisso com a transparência e a seriedade do presente processo.

A legislação brasileira exige, entre os requisitos objetivos, a apresentação detalhada da situação financeira e patrimonial da empresa, a relação completa de credores e a prova de regularidade fiscal e trabalhista. Esses elementos são fundamentais para que o Judiciário possa avaliar a viabilidade da recuperação e, assim, proteger tanto os interesses da Requerente quanto os direitos dos credores envolvidos. A Requerente está plenamente convicta de que atende a todas as exigências estabelecidas nos arts. 1º e 48 da Lei nº 11.101/2005, demonstrando não apenas a sua elegibilidade para o processo de recuperação judicial, mas também seu compromisso em reverter a situação de crise.

Nesse contexto, a Requerente reafirma que atende tanto aos requisitos subjetivos quanto aos objetivos previstos no art. 51 da referida Lei. A seguir, são apresentados os requisitos específicos estabelecidos no art. 51, que sustentam a instrução dessa petição inicial:

Requisito	**Documento**
Art. 51, inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Exposto na inicial.
Art. 51, inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: A) balanço patrimonial; B) demonstração de resultados acumulados; C) demonstração do resultado desde o último exercício social; D) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; E) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Demonstrações Contábeis (Doc. 08)

Art. 51, inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Relação de credores - (Doc. 15);
Art. 51, inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Relação de empregados – (Doc. 11);
Art. 51, inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Contrato social (Doc. 03) - certidão simplificada (Doc. 04);
Art. 51, inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Relação de bens particulares – (Doc. 10);
Art. 51, inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Extratos bancários (Doc. 09);
Art. 51, inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Certidão Protesto – (Doc. 07);
Art. 51, inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Relação de ações (Doc. 12);

Art. 51, inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Relatório Fiscal Federal e Relatório Fiscal Estadual (Docs. 13); Relação de Bens (Doc. 14);

A crise enfrentada pela Requerente, embora momentânea, revela-se como um desafio que pode ser superado por meio de uma reestruturação eficaz e estratégica. A recuperação judicial não apenas se configura como um recurso legal, mas também como um passo imprescindível para o restabelecimento das atividades empresariais, permitindo que a empresa retome sua trajetória de crescimento e inovação. A observância rigorosa dos requisitos legais não é meramente uma formalidade, mas uma evidência da seriedade com que a Requerente aborda a sua situação atual, demonstrando sua determinação em reverter o quadro de dificuldades financeiras.

Ao garantir que todos os requisitos estabelecidos pela legislação são devidamente atendidos, a Requerente reafirma sua intenção de operar de forma sustentável e responsável. Essa abordagem não apenas assegura a continuidade das operações, mas também prioriza a preservação dos postos de trabalho, o que é fundamental para a manutenção da renda das famílias envolvidas e para a saúde econômica da comunidade onde a empresa está inserida.

Além disso, a regularização das obrigações financeiras da Requerente é um passo vital para recuperar a confiança de seus credores, fornecedores e clientes. Através da recuperação judicial, a empresa busca não apenas a reestruturação de suas dívidas, mas também o fortalecimento de sua imagem no mercado, reafirmando seu compromisso com as práticas empresariais responsáveis e transparentes.

Diante do exposto, é evidente que a observância das condições estabelecidas na legislação pertinente não apenas legitima o pedido de recuperação judicial, mas também fundamenta a viabilidade do mesmo. A Requerente está plenamente comprometida em atender rigorosamente a essas exigências legais e administrativas, solicitando, assim, o deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Essa recuperação não é apenas uma oportunidade para a empresa; é um imperativo para a preservação de sua função social, o fortalecimento da economia local e a construção de um futuro sustentável para todos os envolvidos.

V. Tutela de Urgência

Como amplamente demonstrado e devidamente comprovado nos autos, a Requerente atravessa uma crise econômico-financeira que ameaça gravemente a continuidade de suas atividades empresariais. Contudo, essa fase excepcional é plenamente superável, sobretudo diante do histórico sólido e sustentável de crescimento da empresa e do potencial de recuperação demonstrado. Para tanto, a

Requerente busca o amparo jurídico da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências - LRF), que fornece o arcabouço necessário para que a empresa possa reorganizar suas operações, honrar seus compromissos com credores, funcionários e parceiros, e retomar sua trajetória de sucesso.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Ambos os requisitos estão amplamente preenchidos no caso em questão.

> CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
>
> ART. 300. A TUTELA DE URGÊNCIA SERÁ CONCEDIDA QUANDO HOUVER ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

Por sua vez, o artigo 297 do mesmo diploma autoriza o magistrado a determinar as medidas que considerar adequadas para garantir a eficácia da tutela jurisdicional, inclusive por meio de providências atípicas, desde que fundadas nas peculiaridades do caso concreto, como **PODER GERAL DE CAUTELA**.

> CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
>
> ART. 297. O JUIZ PODERÁ DETERMINAR AS MEDIDAS QUE CONSIDERAR ADEQUADAS PARA EFETIVAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA.

Nas palavras de LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA[1]:

> LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
>
> O DISPOSTO NO ART. 297 É UMA CLÁUSULA GERAL, POIS SEU CONSEQUENTE NORMATIVO É INDETERMINADO; CABE AO JUIZ DITAR A CONSEQUÊNCIA NO CASO CONCRETO. O JUIZ VAI CONSTRUIR A NORMA ESPECÍFICA E DETERMINAR SEU ALCANCE NO CASO CONCRETO, ESTABELECENDO QUAL A MEDIDA DESTINADA A FORÇAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM IMPOSTA OU QUAL A CONSEQUÊNCIA DO SEU DESCUMPRIMENTO: BUSCA E APREENSÃO, INTERVENÇÃO JUDICIAL, IMISSÃO NA POSSE, IMPOSIÇÃO DE UMA MULTA OU OUTRA SANÇÃO, ENFIM, A CONSEQUÊNCIA SERÁ ESTABELECIDA, CONCRETAMENTE, PELO JUIZ.

No âmbito da recuperação judicial, tais prerrogativas ganham contornos ainda mais relevantes. Isso porque a própria Lei nº 11.101/2005 tem por objetivo maior a preservação da empresa, sua função social e a manutenção da atividade econômica, conforme seu artigo 47, o que autoriza o Poder Judiciário a adotar medidas que assegurem o ambiente de estabilidade necessário à reestruturação da sociedade empresária.

É exatamente nesse contexto que se insere a presente postulação: IMPEDIR QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITIZADORAS, NOTADAMENTE AS FOMENTADORAS CONTRATUAL, UNGARO, 2FA, LUNA

[1] CUNHA, LEONARDO CARNEIRO DA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO - 2ª EDIÇÃO 2025. 2. ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2025. E-BOOK. P.523. ISBN 9788530994617. DISPONÍVEL EM: HTTPS://APP.MINHABIBLIOTECA.COM.BR/READER/BOOKS/9788530994617/. ACESSO EM: 17 ABR. 2025.

CAPITAL E RIOPAY, SE ABSTENHAM DE PROTESTAR, NEGATIVAR OU EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA DIRETA OU INDIRETA AOS SACADOS DOS TÍTULOS OBJETO DOS CONTRATOS DE FOMENTO FIRMADOS COM A REQUERENTE.

A) PROBABILIDADE DO DIREITO

A Requerente, como amplamente demonstrado nos tópicos anteriores, é uma sociedade empresária consolidada no mercado nacional desde 2020, cuja constituição resultou da maturação de uma trajetória profissional de mais de duas décadas de experiência técnica e gerencial no setor de soluções industriais de iluminação. Com base em pilares de inovação, tecnologia e responsabilidade socioambiental, a empresa se destacou como fornecedora de referência em projetos de iluminação inteligente, voltados a aplicações industriais, logísticas, corporativas e comerciais.

Contudo, a despeito de sua notória expertise, reputação e comprometimento institucional, a Requerente passou a enfrentar dificuldades financeiras decorrentes de um ciclo adverso de endividamento de curto prazo — intensificado por oscilações macroeconômicas, retração do crédito e elevação das taxas de juros. Para manter seu fluxo de caixa e suportar a operação, passou a recorrer a operações de fomento mercantil com diversas instituições, dentre elas: CONTRATUAL, UNGARO, 2FA, LUNA CAPITAL, RIOPAY, ELEVA, MINASFAC E BMP.

CREDOR		VALOR
2FA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA	R$	621.284,45
CONTRATUAL SOCIEDADE DE FOMENT	R$	216.742,48
LUNA CAPITAL SECURITIZADORA S A	R$	367.190,84
RIO PAY	R$	332.399,68
UNGARO FACTORING	R$	287.519,65
ELEVA SECURITIZADORA S.A.	R$	264.706,27
MINASFAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	366.470,66
BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	R$	107.655,53

Em **TODOS OS CONTRATOS (EM ANEXO)**, verifica-se que as operações foram formalizadas mediante **ENDOSSO COM CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DA SACADORA**, ou seja, **NÃO SE CONFIGUROU CESSÃO PLENA DO CRÉDITO, MAS MERA TRANSFERÊNCIA FORMAL PARA FINS DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**, com manutenção do risco e da titularidade econômica do crédito pela própria Requerente.

Trata-se, pois, de **ENDOSSO-MANDATO**, **SEM ACEITE**, nos termos do art. 910 do Código Civil, hipótese na qual o endossatário atua em nome próprio, mas por conta e risco do endossante, não havendo, portanto, fundamento jurídico para protesto, negativação ou qualquer forma de cobrança direto contra os sacados — QUE SEQUER INTEGRAM A RELAÇÃO CONTRATUAL COM A FOMENTADORA. Assim, eventual

inadimplemento não confere à instituição financeira legitimidade para coagir ou negativar tais sacados, pois a relação obrigacional direta permanece entre sacador e sacado.

Neste contexto, não há fundamento jurídico para que as instituições financeiras (CONTRATUAL, UNGARO, 2FA, LUNA CAPITAL, RIOPAY, ELEVA, MINASFAC E BMP) promova protestos ou atos de cobrança contra os sacados — terceiros estranhos à avença — sobretudo quando se trata de **DUPLICATAS SEM ACEITE E SEM QUALQUER VÍNCULO DIRETO COM O SACADO.**

Esse entendimento, inclusive, encontra sólido respaldo JURISPRUDENCIAL, conforme já ilustrado na fundamentação, especialmente quando os títulos não possuem aceite e não há vínculo contratual entre sacado e endossatário, cenário que se aplica integralmente ao caso em tela.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E SANTA CATARINA	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS . PROTESTO INDEVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ (BANCO). LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA . ENDOSSO-MANDATO. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE VERIFICADAS. DUPLICATA SIMULADA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE SACADOR E SACADO . BANCO QUE LEVOU A PROTESTO DUPLICATA SEM ACEITE E SEM NENHUMA DEMONSTRAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESP N. 1063474/RS E SÚMULA 476 DO STJ. CONDENAÇÃO POR DANO MORAL AFASTADA . CLASSIFICAÇÃO IN RE IPSA QUE NÃO ATINGE EMPRESAS INATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE OFENSA À HONRA OBJETIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO . (TJ-PR 0000894-20.2021.8.16 .0001 CURITIBA, RELATOR.: SUBSTITUTO MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, DATA DE JULGAMENTO: 20/11/2023, 13ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/11/2023)
	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. DUPLICATAS. PROTESTOS INDEVIDOS . ENDOSSO-MANDATO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONDICIONADA AO EXCESSO DE MANDATO (SÚMULA 476 DO STJ), NÃO COMPROVADO . 1. NO ENDOSSO-MANDATO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ATUA COMO MERA MANDATÁRIA DO CREDOR, POIS NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS, RAZÃO PELA QUAL, A PRINCÍPIO, NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA. NESSES CASOS, SUA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTÁ CONDICIONADA AO EXCESSO DE MANDATO (SÚMULA 476 DO STJ); NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS. 3 . RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 15ª CÂMARA CÍVEL - 0005440-79.2021.8 .16.0014 - LONDRINA - REL.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA - J. 30 .01.2023) (TJ-PR - APL: 00054407920218160014 LONDRINA 0005440-79.2021.8 .16.0014 (ACÓRDÃO), RELATOR.: JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, DATA DE

JULGAMENTO: 30/01/2023, 15ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/01/2023)

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA QUE, COM BASE EM PARADIGMA ORIUNDO DE RECURSO REPETITIVO [RESP N. 1.063 .474/RS (TEMAS 463 E 464)], NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PROTESTO INDEVIDO. ENDOSSO-MANDATO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS . RESPONSABILIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO QUE RECEBENDO TÍTULO POR ENDOSSO-MANDATO, LEVA-O INDEVIDAMENTE A PROTESTO, EM RAZÃO DE ATO CULPO CULPOSO PRÓPRIO VERIFICADO À LUZ DO CASO CONCRETO. PRECEDENTE ADEQUADAMENTE APLICADO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM ARRIMO EM MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO SOB RITO DE RECURSOS REPETITIVOS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA . REQUISITOS AUSENTES. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE . COMINAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação em recurso submetido à sistemática de repetitivos, no sentido de que "**Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio**, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula. (Resp n . 1.063.474/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 28/09/2011 - Temas 463 e 464) . [...]"a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial inadmitido na origem e objeto de Agravo perante esta Corte é excepcionalíssimo e pressupõe a aferição da existência de decisão teratológica ou manifestamente contrária à sua jurisprudência, somada à demonstração dos requisitos da viabilidade do apelo nobre, da plausibilidade do direito invocado e do perigo da demora"[...].(AgInt na TutAntAnt n. 23/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/9/2023, DJe de 21/9/2023.) É manifestamente improcedente o agravo interno dirigido contra decisão que, sustentada na orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada em julgamento de recurso repetitivo, nega seguimento a recurso especial, daí porque se aplica à agravante a multa prevista no § 4º do art . 1.021 do Código de Processo Civil. (TJSC, Apelação n. 0026641-41 .2012.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel . Rejane Andersen, Câmara de Recursos Delegados, j. 29-11-2023).

(TJ-SC - Apelação: 0026641-41.2012 .8.24.0008, Relator.: Rejane Andersen, Data de Julgamento: 29/11/2023, Câmara de Recursos Delegados)

Ademais, é imperioso destacar que os **CRÉDITOS DECORRENTES DESSAS OPERAÇÕES FORAM REGULARMENTE ARROLADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC. 15)**, submetendo-se, portanto, à jurisdição exclusiva do juízo recuperacional. Tal submissão impõe não apenas à Requerente a vedação de adimplir esses débitos de forma isolada, mas também obsta os respectivos credores de recebê-los por vias

paralelas — como protesto ou cobrança direta junto aos sacados — sob pena de violação à ordem legal e ao princípio do tratamento paritário entre os credores.

A NORMA É CLARA. Nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*" , a interpretação sistemática desse dispositivo, aliada ao art. 172 da mesma Lei, evidencia que QUALQUER TENTATIVA DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO PRIVILEGIADO, FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, PODE CONFIGURAR INCLUSIVE INFRAÇÃO PENAL:

LEI 11.101/2005	ART. 172. **PRATICAR, ANTES OU DEPOIS DA SENTENÇA** QUE DECRETAR A FALÊNCIA, CONCEDER **A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** OU HOMOLOGAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ATO DE **DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO PATRIMONIAL OU GERADOR DE OBRIGAÇÃO, DESTINADO A FAVORECER UM OU MAIS CREDORES EM PREJUÍZO DOS DEMAIS**: PENA – RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, E MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO. **NAS MESMAS PENAS INCORRE O CREDOR QUE, EM CONLUIO, POSSA BENEFICIAR-SE DE ATO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.**

Desse modo, ao compelirem os sacados (clientes da Requerente) a quitarem títulos diretamente em seu favor — e não aguardar o seu recebimento no curso do processo judicial —, as fomentadoras incidem em **CONDUTA ILEGAL E CRIMINOSA**, por atentarem contra o REGIME DE EQUIDADE ENTRE CREDORES, a eficácia da recuperação e o juízo universal. O simples envio de títulos a protesto ou negativação, nesse contexto, **BUSCA COAGIR O PAGAMENTO DIRETO E ANTECIPADO DO CRÉDITO**, desrespeitando a legalidade estrita e o equilíbrio do processo coletivo.

Trata-se, portanto, de operação fiduciária e instrumental, em que a instituição financeira, ainda que formalmente titular do título, não assume o risco do inadimplemento e tampouco se torna parte originária da obrigação. **O INADIMPLEMENTO, NESSES CASOS, RECAI SOBRE A CEDENTE/ENDOSSANTE, QUE PERMANECE COMO ÚNICA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO CRÉDITO DESCONTADO.** Neste contexto, não há fundamento jurídico para que se promova protestos ou atos de cobrança contra os sacados — terceiros estranhos à avença bancária — sobretudo quando se trata de **DUPLICATAS SEM ACEITE E SEM QUALQUER VÍNCULO DIRETO ENTRE SACADO E INSTITUIÇÃO.**

Cumpre destacar que **O CRÉDITO ORIUNDO DAS OPERAÇÕES DE DESCONTO FIRMADAS**, celebrado entre a Requerente e os referidos credores, foi regularmente **ARROLADA NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

B) RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

A concessão da tutela de urgência ora requerida mostra-se **ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA PARA EVITAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA REQUERENTE,** em especial no que diz

respeito à **PRESERVAÇÃO DE SUA CARTEIRA DE CLIENTES** — **PRINCIPAL ATIVO OPERACIONAL QUE SUSTENTA SUA VIABILIDADE ECONÔMICA E O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Como exposto, os títulos endossados decorrem de RELAÇÃO DE DESCONTO FIRMADA EXCLUSIVAMENTE ENTRE A REQUERENTE E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, **SEM QUE HAJA AVAL OU ACEITE POR PARTE DOS SACADOS.** Trata-se de títulos emitidos no curso regular da atividade comercial da empresa, cujo pagamento, por ajustes negociais legítimos, será realizado diretamente pela sacadora, única responsável pela obrigação.

Ocorre que **AS INSTITUIÇÕES JÁ SINALIZARAM QUE INICIARÃO OS ENVIOS DAS DUPLICATAS AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO**, medida que, se concretizada, exporá os sacados a constrangimentos indevidos e iniciará um processo de ruptura relacional que pode se alastrar com gravidade e celeridade.

Dessa forma, qualquer tentativa de protesto, cobrança ou constrangimento aos sacados — clientes da Requerente, parceiros comerciais estratégicos e fontes diretas de seu faturamento — **CONFIGURA VIOLAÇÃO NÃO APENAS AOS LIMITES DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL, MAS ATENTA CONTRA O AMBIENTE DE ESTABILIDADE NECESSÁRIO À REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA EM CRISE.**

O impacto de atos dessa natureza é imediato e devastador: clientes protestados ou **NOTIFICADOS INDEVIDAMENTE ROMPEM RELAÇÕES COMERCIAIS, SUSPENDER NOVOS PEDIDOS, CANCELAR PAGAMENTOS OU MIGRAR PARA CONCORRENTES, CAUSANDO RUPTURA NA GERAÇÃO DE RECEITA E INVIABILIZANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO**. Além disso, o risco de disseminação de **DEMANDAS JUDICIAIS PARALELAS POR DANOS MORAIS, RESPONSABILIDADE OBJETIVA OU PROTESTO INDEVIDO COLOCA A RECUPERANDA EM POSIÇÃO DE FRAGILIDADE JURÍDICA**, operacional e reputacional, em um momento que exige justamente o oposto: previsibilidade, segurança e cooperação entre os agentes envolvidos.

A medida que ora se pleiteia não impede que o credor persiga seu crédito — pelo contrário, assegura que o faça pelos meios legais próprios, dentro do processo de recuperação judicial, ao qual está vinculado por expressa previsão legal. Trata-se, portanto, de evitar abusos, preservar a finalidade do processo coletivo e impedir a prática de atos que comprometeriam a eficácia do regime de reestruturação em curso.

Em síntese, o perigo de dano é não apenas real e concreto, mas absolutamente incompatível com os princípios que regem a recuperação judicial, razão pela qual a intervenção jurisdicional se impõe como medida necessária, proporcional e urgente.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e considerando os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, as Requerentes demonstram inequivocamente que preenchem todos os requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, além de terem apresentado a documentação que

atende integralmente ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências). Assim, requer-se:

A) A concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA INIBITÓRIA**, a fim de que seja determinado aos credores CONTRATUAL, UNGARO, 2FA, LUNA CAPITAL, RIOPAY, ELEVA, MINASFAC E BMP que se abstenham de promover protesto, registro em cartório, cobrança extrajudicial ou judicial **CONTRA OS SACADOS**, limitando-se, para fins de cobrança e responsabilização, exclusivamente à Requerente, única devedora da obrigação;

B) O **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme estabelece o artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que todos os requisitos formais e materiais necessários à obtenção do benefício legal foram devidamente cumpridos.

C) A nomeação de um Administrador Judicial nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, a fim de **AUXILIAR NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, observando as diretrizes e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável. A presença de um administrador especializado é fundamental para garantir a transparência e a eficácia do processo.

D) A **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO REGULAR** das atividades empresariais, conforme previsão expressa do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, assegurando, assim, a continuidade das operações e a viabilidade da recuperação. Essa medida é imprescindível para evitar a paralisação das atividades e a deterioração ainda maior da situação financeira da empresa.

E) **A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO QUE ATUALMENTE TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE**, em conformidade com o disposto no artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. Essa suspensão é essencial para proteger o patrimônio e as operações da Requerente, permitindo que a empresa se concentre na sua reestruturação sem as pressões das demandas judiciais.

F) **A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, conforme dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, garantindo o devido acompanhamento do processo pelas autoridades competentes e a transparência nas ações da Requerente.

G) A **PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 53,** parágrafo 1º, da LRF, com o objetivo de dar a devida publicidade ao processamento da recuperação judicial, respeitando os princípios de transparência e publicidade que devem nortear todo o procedimento.

A Requerente compromete-se a apresentar o plano de recuperação judicial no prazo

legal de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, requer-se que todas as futuras intimações relativas ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado RODRIGO LAFFITTE, inscrito na OAB/PR sob o nº 65.979, com endereço profissional à Avenida Humaitá, nº 411, Sala 402, Maringá-PR, CEP 87014-200, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa, para fins fiscais, o valor de R$ 4.703.455,10 (quatro milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville-SC, 08 de agosto de 2025.

RODRIGO LAFFITTE
OAB-PR nº 65.979.